

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ),**

O DEPUTADO GESIVALDO ISAÍAS, com assento nesta Casa Legislativa, vem, com fulcro no artigo 116 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresentar

**EMENDA Nº 01**

ao Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 46, de 14 de abril de 2025, que " Dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí (STRIP/PI) e revoga a Lei nº 8.562, de 7 de janeiro de 2025. ", ora em trâmite nesta honrosa Comissão.

Altera-se o artigo parágrafo único do artigo 86 do Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 46, de 14 de abril de 2025, que " Dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí (STRIP/PI) e revoga a Lei nº 8.562, de 7 de janeiro de 2025. ", passando a vigorar com a seguinte redação:

O art. 86 do Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 46/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se o parágrafo único e acrescentando-se os §§ 1º e 2º:

[...]

Art.86.....  
§1º Os termos de autorização referidos no caput, em razão de seu caráter precário, serão automaticamente revogados após 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual o poder concedente deverá concluir o processo licitatório para a concessão ou permissão dos serviços.

§2º Ultrapassado o prazo previsto no §1º sem a conclusão do certame, os termos de autorização permanecerão vigentes até a adjudicação do objeto da licitação, na forma desta Lei.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2025.

  
**Deputado Gesivaldo Isaías**  
**Republicanos**



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 46, de 14 de abril de 2025, que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí (STRIP/PI) e revoga a Lei nº 8.562, de 7 de janeiro de 2025”, tem por finalidade promover ajustes pontuais no 86 do referido projeto, a fim de aprimorar sua redação e adequá-lo às necessidades práticas do setor de transporte intermunicipal.

As alterações propostas decorrem de solicitação formal encaminhada pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Piauí, que, em análise técnica do texto em tramitação, apresentou sugestões voltadas à melhoria da aplicação da norma e à garantia da sustentabilidade operacional do sistema.

A modificação do artigo 86 busca assegurar segurança jurídica na transição entre o regime atual e o novo modelo previsto na lei, fixando prazo razoável de 180 dias para a manutenção excepcional das autorizações já expedidas até a conclusão dos novos certames licitatórios.

Dessa forma, as alterações sugeridas não alteram a essência da proposta governamental, mas visam aperfeiçoar o texto legal, conciliando o interesse público com a realidade operacional do transporte intermunicipal e atendendo às recomendações técnicas apresentadas pelo sindicato representativo do setor.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 03 de novembro de 2025.

**Deputado Cessivaldo Isaías  
Republicanos**

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>09/12/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justica</u>